



# Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

## DESPACHO

\*

Proc\_01/2017 aquisição e montagem de equipamentos de ar condicionado no Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, designadamente nos edifícios onde funcionam os seguintes serviços judiciais: ***Tribunal de Execução das Penas***, que sita na Rua João de Ruão, Edifício Sofia – 4.º Piso, 3000-229 Coimbra; ***Juízo de Família e Menores de Coimbra***, que sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 519 – 1.º e 2.º Pisos, 3004-508 Coimbra; ***Juízo de Instrução Criminal de Coimbra***, sita na Rua João Machado, n.º 100 – 8.º Piso, 3000-226 Coimbra; ***Juízo de Competência Genérica de Arganil***, sita no Palácio da Justiça, Avenida José Augusto Carvalho, 3300-014 Arganil; ***Juízo de Competência Genérica de Condeixa-a-Nova***, sita no Palácio da Justiça, Praça do Município, 3150-140 Condeixa-a-Nova; ***Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Hospital***, sita no Palácio da Justiça, Largo Conselheiro Cabral Metelo, 3400-062 Oliveira do Hospital; ***Juízo de Proximidade de Pampilhosa da Serra***.

Por meu despacho de 06 de março de 2017 foi autorizada a aquisição de equipamentos de ar condicionado e montagem no Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, designadamente nos edifícios onde funcionam os seguintes serviços judiciais: ***Tribunal de Execução das Penas***, que sita na Rua João de Ruão, Edifício Sofia – 4.º Piso, 3000-229 Coimbra; ***Juízo de Família e Menores de Coimbra***, que sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 519 – 1.º e 2.º Pisos, 3004-508 Coimbra; ***Juízo de Instrução Criminal de Coimbra***, sita na Rua João Machado, n.º 100 – 8.º Piso, 3000-226 Coimbra; ***Juízo de Competência Genérica de Arganil***, sita no Palácio da Justiça, Avenida José Augusto Carvalho, 3300-014 Arganil; ***Juízo de Competência Genérica de Condeixa-a-Nova***, sita no Palácio da Justiça, Praça do Município, 3150-140 Condeixa-a-Nova; ***Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Hospital***, sita no Palácio da Justiça, Largo Conselheiro Cabral Metelo, 3400-062 Oliveira do Hospital; ***Juízo de Proximidade de Pampilhosa da Serra***, Palácio da Justiça, Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, por forma a substituir os que se encontram avariados e a assegurar o normal funcionamento, de acordo com o Caderno de Encargos.

Foram endereçados convites para apresentação de proposta às empresas:



## Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

– **Climábitus, Manutenção e Climatização, Ld.<sup>a</sup>**, com o NIF n.º 506706699, com sede no Parque Empresarial de Eiras, Lote 15, 3020-265 Coimbra;

– **Solfoz, Aquecimento Central, Energia Solar e Equipamento, Ld.<sup>a</sup>**, com o NIF n.º 501796932, com sede na Praceta Dr. António Sotero, n.º 4 – r/c – Loja 2 3080-203 Figueira da Foz.;

– **2Climas, Ld.<sup>a</sup>**, com o NIF n.º 510093736, com sede na Rua Principal, s/n, Cascão, 3130-556 Soure.

Foram analisadas as propostas apresentadas, foi elaborado o respetivo relatório preliminar, o qual foi submetido a audição prévia, não tendo sido objeto de qualquer reclamação.

Foi elaborado relatório final no qual, face à ausência de reclamações o júri deliberou não alterar o teor das conclusões do relatório preliminar, mantendo a ordenação das propostas.

Assim, no uso da competência delegada pelo Exm.º Sr. Diretor-geral da Administração da Justiça, conforme despacho n.º 2814/2016, de 03/02/2016, publicado no D.R. n.º 38, 2.ª Série, de 24 de fevereiro de 2016, decide-se:

1 - Aprovar as conclusões contidas no relatório final.

2 – Adjudicar ao proponente **2Climas, Ld.<sup>a</sup>**, com o NIF n.º 510093736, com sede na Rua Principal, s/n, Cascão, 3130-556 Soure, a aquisição e montagem de equipamentos de ar condicionado no Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, designadamente nos edifícios onde funcionam os seguintes serviços judiciais: **Tribunal de Execução das Penas**, que sita na Rua João de Ruão, Edifício Sofia – 4.º Piso, 3000-229 Coimbra; **Juízo de Família e Menores de Coimbra**, que sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 519 – 1.º e 2.º Pisos, 3004-508 Coimbra; **Juízo de Instrução Criminal de Coimbra**, sita na Rua João Machado, n.º 100 – 8.º Piso, 3000-226 Coimbra; **Juízo de Competência Genérica de Arganil**, sita no Palácio da Justiça, Avenida José Augusto Carvalho, 3300-014 Arganil; **Juízo de Competência Genérica de Condeixa-a-Nova**, sita no Palácio da Justiça, Praça do Município, 3150-140 Condeixa-a-Nova; **Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Hospital**, sita no Palácio da Justiça, Largo Conselheiro Cabral Metelo, 3400-062 Oliveira do Hospital; **Juízo de Proximidade de**

2



## Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

*Pampilhosa da Serra*, Palácio da Justiça, Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, pelo valor de 25.944,55 € (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal de 23% no montante de 5.967,25 € (cinco mil novecentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), com prazo de execução de trinta dias e nas demais condições da proposta e do caderno de encargos.

O valor da adjudicação está devidamente comprometido na classificação económica 07.01.10.A0.B0 – “Equipamento básico”, conforme cabimento n.º BV 41701570 e compromisso BV 517 05246 do orçamento da DGAJ.

Não há lugar à celebração de contrato escrito nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente adjudicação encontra-se fundamentada nas peças do procedimento que, para os devidos e necessários efeitos, aqui se dão como integralmente reproduzidas.

Após a publicitação, no Portal Base do presente procedimento (art.º 127.º do CCP), proceda-se à notificação da adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os documentos previstos no art.º 81.º do CCP, tendo em conta o modo de apresentação previsto no art.º 83.º do citado diploma, designadamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código da Contratação Pública.

- Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas als. b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP (certificado do registo criminal de todas as pessoas com poderes para obrigar a empresa; documento comprovativo da regularidade da sua situação tributária e contributiva).

Uma vez que não foi exigida a redução do contrato a escrito, nos termos do art.º 77.º, n.º 1 e 95.º, n.º 3 do CCP não se pode dar início a qualquer aspeto da execução antes



## **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

Notifique a presente decisão a todos os proponentes.

Coimbra, 15 de maio de 2017

O Administrador Judiciário

a)Victor Manuel Duarte Mendes